A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N°956/2023

DETERMINA A INCLUSÃO DA RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NOS SITES DOS PODERES EXECUTIVO E *LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.*

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município do Camaragibe deverão disponibilizar em seus sites oficiais a relação de instituições e serviços destinados à mulher vítima de violência.

Art. 2º Deverão ser disponibilizadas as seguintes informações, além de outras previstas por legislações:

I - Central de Atendimento à Mulher – Disque 180;

II - Delegacia de Polícia Especializada da Mulher;

III - Serviços de Atendimento às mulheres vítimas de violência no município do Camaragibe;

IV - Serviços de Saúde de atendimento de casos de violência contra a mulher;

V - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); VI - Varas de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE);

VII - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE); e

VIII - Núcleo de Defesa e Proteção da Vítima de Violência Doméstica da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE).

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Camaragibe/PE, 25 de abril de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI N°956/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N°956/2023

DETERMINA A INCLUSÃO DA RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NOS SITES DOS PODERES EXECUTIVO E *LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.*

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município do Camaragibe deverão disponibilizar em seus sites oficiais a relação de instituições e serviços destinados à mulher vítima de violência.

Art. 2º Deverão ser disponibilizadas as seguintes informações, além de outras previstas por legislações:

I - Central de Atendimento à Mulher – Disque 180;

II - Delegacia de Polícia Especializada da Mulher;

III - Serviços de Atendimento às mulheres vítimas de violência no município do Camaragibe;

IV - Serviços de Saúde de atendimento de casos de violência contra a mulher;

V - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); VI - Varas de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE);

VII - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE); e

VIII - Núcleo de Defesa e Proteção da Vítima de Violência Doméstica da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE).

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Camaragibe/PE, 25 de abril de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 260423050710

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 26/04/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br